



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 138/2025 – PMC/PG.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Josmar Barbosa,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira – Bahia.

Prezado Sr.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°_____/2025 que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE EM PARCELA ÚNICA PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CONFORME A PORTARIA 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 (NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DO SUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeira – Bahia, 18 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 19/12/2025 10:50:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Cachoeira/BA, do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade, em parcela única, destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi), nos termos do novo modelo de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde - APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A proposta legislativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a forma de execução e distribuição do incentivo adicional do componente de qualidade, considerando que, ao final de cada ciclo anual, será devido o pagamento do incentivo em parcela única, tendo como base a média do alcance dos resultados do ano, com destinação aos integrantes das equipes.

O Projeto de Lei busca estimular a melhoria contínua do acesso e da qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária, induzindo boas práticas e aperfeiçoando resultados em saúde, bem como incentivar o bom desempenho das equipes, com impacto direto na qualidade de vida da população cachoeirana.

Além disso, o texto estabelece regras de governança e controle, ao prever que os indicadores, metodologia de cálculo e metas do componente de qualidade serão definidos pelo Ministério da Saúde, com classificação por desempenho, reforçando o caráter variável do incentivo conforme os resultados apurados.

No aspecto financeiro-orçamentário, o Projeto resguarda a responsabilidade fiscal do Município ao condicionar expressamente o pagamento do incentivo à existência de repasses federais destinados a tal finalidade, de modo que não se cria despesa obrigatória sem a correspondente fonte de custeio. Ademais, prevê-se que o Município ficará





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

desobrigado do pagamento sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes, por não atingimento de metas ou outras justificativas da União.

A proposição também assegura segurança jurídica e transparência ao instituir Comissões de Avaliação (para eSF, eSB e e-Multi), responsáveis por analisar e validar dados quadrimestrais, conferindo legitimidade ao processo de apuração e rateio do incentivo.

Por fim, a minuta delimita a natureza do incentivo como compensatória e não incorporável, desvinculada de reajuste de vencimentos e sem repercussão previdenciária, prevenindo interpretações que possam gerar efeitos permanentes na folha municipal.

Diante do exposto, por se tratar de medida que aperfeiçoa a gestão da APS, valoriza o desempenho das equipes e organiza a execução de recursos federais vinculados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Cachoeira - Bahia, 18 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 19/12/2025 10:51:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE EM PARCELA ÚNICA PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, CONFORME A PORTARIA 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 (NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DO SUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica regulamentado no município o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE EM PARCELA ÚNICA através da portaria 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (E-MULTI), como segue:

I. "Art. 12-D; § 3º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, **pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única**, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser **destinado aos integrantes das equipes.**" (NR)

Art. 2º - O pagamento do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e eMulti está condicionado aos repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde, para o município de CACHOEIRA-





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

BA.

Art. 3º - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade considerando as classificações **ótimo, bom, suficiente e regular**, e valor correspondente para cada equipe.

§ 1º - O valor do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, considera a média do alcance dos resultados do ano obtido por equipe.

Art. 4º - O valor do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade será destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (e-MULTI) **levando em consideração os valores repassados por cada equipe e respectivas classificações obtidas nos quadrimestres e avaliadas anualmente, constantes nas Planilhas de Componente de Qualidade Anexo I, II e III.**

§ 1.º *O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:*

- I. 100% (cem por cento) do valor recebido serão destinados aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI)
- II. Para os profissionais que compõem a **eSB: 100% (cem por cento)** destinado aos profissionais da equipe **rateado de forma igualitária** a todos os membros destinado aos profissionais Médicos, Enfermeiros (as), Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Recepção, Serviços Gerais, Segurança, Atendentes de Farmácia, Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias que estão vinculados as equipes.
- III. Para os profissionais que compõem a **eSB: 60% (sessenta por cento)** destinado aos profissionais Cirurgiões-dentistas e **40% (quarenta por cento)** dos (as) Técnicos/Auxiliares de Saúde bucal.
- IV. Para os Profissionais que compõe as **e-Multis: 100% (cem por cento)** destinado aos profissionais da equipe **rateado de forma igualitária** a todos os membros.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2.º - O percentual devido à cada categoria profissional levará em conta a média do alcance anual dos resultados dos 03(três) quadrimestres observados nas Planilhas de Componente Qualidade (Anexo I, II e III).

Art. 5º - O **Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade** tem como objetivos:

I. Estimular a participação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Cachoeira no processo contínuo e progressivo de melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde

II. Incentivar o bom desempenho das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais estimulando-as a buscar melhores resultados para qualidade de vida da população de Cachoeira/BA;

Art. 6º - Ficam criadas **03 (três) Comissões** de Avaliação do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade, composta membros titulares e seus respectivos suplentes para cada equipe (eSF, eSB, e-Multi), responsáveis por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas, conforme Anexo I, II e III, composta da seguinte forma:

I. 01 (um) Secretário (a) Municipal de Saúde;

II. 01 (um) Coordenador de Saúde Bucal;

III. 01 (um) Odontólogo (a);

IV. 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;

V. 01 (um) Agente de Endemias;

VI. 01 (um) Coordenador de Atenção Básica;

VII. 01 (um) Enfermeiro (a);

VIII. 01(um) Secretário (a) Municipal de Saúde;

IX. 01 (um) Coordenador de e-Multi;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

X. 02 (dois) Profissionais da e-Multi de categorias diferentes;

XI. Secretário (a) Municipal de Saúde;

Parágrafo único: - A Comissão de Avaliação deverá se reunir a cada 04 (quatro) meses para analisar e validar os dados produzidos pelas equipes quadrimestralmente.

Art. 7º - Deixará de receber o Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade, os membros das equipes que não cumprirem os indicadores estipulados, e quando:

I - Afastados em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - Tenha ocorrido o desligamento no período de referência;

III - Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

IV - Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões de educação continuada convocadas pela gestão e faltas sem justificativas;

III - Não estiverem devidamente cadastrados no CNES;

Art. 8º - O município de Cachoeira fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade aos profissionais das eSF, eSB, e-Multi, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas ou por quaisquer justificativas emitidas pela União.

Art. 9º - O Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade a ser pago aos profissionais das eSF, eSB, e-Multi de Cachoeira, será repassado no mês subsequente ao repasse do recurso;

Art. 10 - O Incentivo Financeiro Anual do Componente de Qualidade está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins compensatórios, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 12 - O rateio referente a parcela única do ano de 2024, será realizado de forma igualitária para todos os profissionais envolvidos nesta Lei, sem





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837) Cidade
Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000 CNPJ:
13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

avaliação prévia em detrimento ao repasse do recurso ter sido creditado no ano de 2025, impossibilitando a comissão de uma avaliação adequada.

Art. 13 - Caso ocorra recurso residual decorrente da avaliação dos próximos anos, este será destinado a compra de materiais para as unidades de acordo a necessidade de cada.

Art. 14 - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 18 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ELIANA GONZAGA DE JESUS**
Data: 19/12/2025 10:52:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
LARGO D' AJUDA Nº 02
CENTRO
CACHOEIRA – BA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO I

PLANILHA DE COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO – EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UNIDADE DE SAÚDE: _____ MÊS/ANO: _____

NOME (S): _____

	Indicadores
01	Primeira consulta programada
02	Tratamentos concluídos
03	Taxa de exodontia
04	Escovação supervisionada
05	Proporção de procedimentos preventivos
06	Tratamento restaurador atraumático

Quadrimestre	Classificação no Componente de Qualidade				Valor
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR	
PRIMEIRO					
SEGUNDO					
TERCEIRO					

Assinatura do servidor: _____

Comissão avaliadora: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
LARGO D' AJUDA Nº 02
CENTRO
CACHOEIRA – BA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO II

PLANILHA DE COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UNIDADE DE SAÚDE: _____ MÊS/ANO: _____

NOME (S): _____

	Indicadores
01	Acesso e Integralidade
02	Cuidado da Saúde da Mulher
03	Cuidado da Gestante e Puérpera
04	Cuidado no Desenvolvimento Infantil
05	Cuidado da Pessoa com Diabetes
06	Cuidado da Pessoa com Hipertensão
07	Cuidado da Pessoa Idosa

Quadrimestre	Classificação no Componente de Qualidade				Valor
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR	
PRIMEIRO					
SEGUNDO					
TERCEIRO					

Assinatura do servidor: _____

Comissão avaliadora: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
LARGO D' AJUDA Nº 02
CENTRO
CACHOEIRA – BA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

ANEXO III

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

MÊS/ANO: _____

NOME (S): _____

	Indicadores
01	Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada
02	Ações interprofissionais realizadas
03	Comunicação entre eMulti e outras equipes
04	Resolutividade do cuidado da eMulti

Quadrimestre	Classificação no Componente de Qualidade				Valor
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR	
PRIMEIRO					
SEGUNDO					
TERCEIRO					

Assinatura do servidor: _____

Comissão avaliadora: _____

